



## INSTRUÇÃO Nº 19/2017 – SUED/SEED

Estabelece critérios para seleção e contratação, em regime especial (Processo Seletivo Simplificado - PSS), de profissionais para atuação nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Curso de Formação de Docentes das instituições da rede pública estadual de ensino do Paraná.

A Superintendente da Educação no uso das suas atribuições legais e, considerando:

- a Lei n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Resolução n.º 6/2012 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

- a Deliberação n.º 05/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que define as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;

- as Ementas das disciplinas dos Cursos Técnicos de Nível Médio e do Curso de Formação de Docentes - Normal, ofertados nas instituições de ensino da rede pública estadual;

- a necessidade de estabelecer normas para à contratação de profissionais graduados/habilitados especificamente para a docência nos Cursos Técnicos de Nível Médio e no Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Normal, das instituições da rede pública estadual de ensino do Paraná, emite a presente

### INSTRUÇÃO

1. O perfil dos profissionais a serem contratados em regime especial pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, para docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Curso de Formação de Docentes, nas instituições de da rede pública estadual de ensino, deverá atender, obrigatoriamente, o disposto no Anexo desta Instrução.



Os perfis dos profissionais do quadro próprio do magistério - QPM serão estabelecidos pela Resolução de Distribuição de Aulas vigente.

2. As graduações/habilitações específicas descritas no Anexo desta Instrução foram estabelecidas pela equipe técnica pedagógica do Departamento de Educação e Trabalho, da Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentos a legislação educacional vigente, as ementas das disciplinas e o perfil dos cursos técnicos e do Curso de Formação de Docentes.

3. As graduações/habilitações específicas não contempladas no Anexo desta Instrução poderão ser contempladas, após a análise dos representantes das equipes do Grupo de Recursos Humanos - GARH e do Setor de Educação e Trabalho nos respectivos Núcleos Regionais de Educação, seguindo os seguintes critérios:

a- verificação no Ministério da Educação quanto à veracidade da graduação apresentada e possível similaridade com outras já existentes;

b- realização do cotejamento do Histórico Escolar da graduação apresentada, com as ementas das disciplinas do curso técnico em questão;

c- emissão e envio do parecer técnico pedagógico da equipe do GARH/SET do Núcleo Regional de Educação, sobre a análise documental, com o seu posicionamento, para apreciação do Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação, que na sequência manifestará o seu deferimento ou indeferimento.

4. Ao final do período letivo, poderá ser solicitado pelo Departamento de Educação e Trabalho/SUED/SEED um novo parecer pedagógico ao GARH/SET do Núcleo Regional de Educação, quanto ao desempenho dos profissionais nas disciplinas que lhes foram atribuídas.

5. Outras graduações/habilitações não contempladas no Anexo desta Instrução poderão ser incluídas no referido documento, em momento oportuno, após constatada sua legitimidade.



**Secretaria de Estado da Educação  
Superintendência de Estado da Educação**



6. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as instruções anteriores e as demais disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Inês Carnieletto  
**Superintendente da Educação**